



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 582/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNCEPE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA, ESTADO DO CEARA, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, entidade sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.628.053/0001-26, com sede à Rua Tomás Acioli, 34, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-180, com a interveniência acadêmica da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.885.809/0001-97, com sede na Av. Doutor Silas Munguba, 1700, Campus do Itaperi, Fortaleza, Ceará, CEP 60.914-903, com a finalidade de promover e realizar programas e projetos de Cooperação Técnica, Pesquisa, Assessoria, Consultoria, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científica, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder repasses mensais de recursos financeiros à entidade descrita no *caput* do artigo acima, para o pagamento de bolsas e demais despesas incorridas na execução dos programas e projetos desenvolvidos, não podendo ser utilizado para outros fins que exorbitem o objeto de cada Plano de Trabalho.



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Convênio terá início na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, mediante manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência. Sempre com anuência do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O poder Executivo enviará ao Poder Legislativo um Plano de Trabalho no Prazo de 30 (trinta) dias antes do início de sua vigência.

Art. 4º - O termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - As condições para assinatura do convênio, valores, suspensão e/ou rescisão do ajuste poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Barreira-CE, em 11 de Julho de 2017.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito Municipal



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000.
CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.
E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com